

FAQ

**ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE
CONCESSÃO E PPP — EDUCAÇÃO**

Estruturação de Projetos de Concessão no setor de Educação

Este documento tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas relacionadas ao procedimento para formação do Banco de Consultores Qualificados da CODEMGE, destinado à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura rodoviária no Estado de Minas Gerais.

Referência: Processo nº 5030.01.0001724/2025-82

Este documento de Perguntas e Respostas tem caráter meramente orientativo e não substitui a leitura integral do Instrumento Convocatório. Em caso de divergência, prevalecerão sempre as disposições constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

1. ASPECTOS GERAIS DO PROCEDIMENTO

1.1. O que é o Banco de Consultores Qualificados da CODEMGE no setor de Educação?

O Banco de Consultores Qualificados no setor de Educação é um cadastro permanente e aberto a empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinado à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada (PPP) no setor de Educação Pública. O objetivo é identificar previamente empresas ou consórcios com expertise comprovada para futuras contratações estratégicas da CODEMGE, abrangendo desde intervenções municipais pontuais até modelagens regionais e estaduais de infraestrutura escolar.

1.2. Qual o fundamento legal deste procedimento?

O procedimento está fundamentado no regime de direito privado, conforme art. 28, §3º, I, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social da CODEMGE (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (Regulamento Interno de Contratações Estratégicas), aprovado em 24/09/2025 e em vigor desde 02/10/2025.

1.3. A aprovação no cadastro garante contratação?

Não. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, mas constitui condição prévia para participação nas futuras contratações vinculadas à área de atuação para a qual o proponente foi aprovado. Os cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.

1.4. O cadastro permanece aberto por quanto tempo?

O Banco de Consultores Qualificados é aberto permanentemente, permitindo que interessados solicitem cadastramento a qualquer momento. A iniciativa visa manter um cadastro continuamente atualizado de proponentes aptos a atender às demandas da CODEMGE referentes ao setor de Educação.

1.5. Qual a vigência do certificado de qualificação?

O certificado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser atualizado a qualquer tempo, inclusive por sucessivas vezes, a pedido do proponente ou a critério da CODEMGE. A efetivação da atualização depende do cumprimento cumulativo de dois requisitos:

(i) *manutenção das documentações de habilitação exigidas;*

(ii) *desempenho satisfatório no período, quando houve prestação de serviços com Instrumento de Medição de Resultados (IMR), é exigida nota igual ou superior a 90; quando não*

houve prestação no período, o proponente deverá ratificar a manutenção das condições técnicas declaradas na especificação técnica.

1.6. O que acontece se a CODEMGE não aprovar a renovação do certificado?

Enquanto o pedido de atualização estiver em análise, desde que apresentado dentro do prazo de validade do certificado, o proponente pode continuar participando de contratações restritas a habilitados, desde que declare que mantém as condições de qualificação. Caso a renovação seja indeferida durante uma contratação em andamento restrita a habilitados, o proponente será inabilitado dessa contratação específica. Além disso, a perda de validade do certificado impede a participação em futuras contratações restritas ao Banco de Consultores Qualificados, até que uma nova habilitação seja obtida. Como o cadastro permanece permanentemente aberto, o proponente pode, a qualquer momento, apresentar novo requerimento de qualificação.

2. PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. É permitida a participação de consórcios?

Não. Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no Banco de Consultores Qualificados nesta fase de cadastramento, por se tratar de procedimento preparatório sem objeto contratual específico e imediato. A

participação em consórcio será admitida apenas nas futuras contratações (SP/RFP) decorrentes deste cadastro, entre empresas já certificadas individualmente, desde que compatível com o porte e o escopo do projeto definido no respectivo instrumento convocatório.

2.2. Uma mesma empresa pode participar de mais de um consórcio no mesmo procedimento?

Não. Como não há participação de consórcios na fase de cadastramento no Banco de Consultores Qualificados, essa vedação se aplica às futuras contratações (SP/RFP) decorrentes do cadastro: é vedada a participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio, ou de forma isolada e consorciada, no mesmo procedimento competitivo. O descumprimento dessa regra acarretará a inabilitação dos consórcios envolvidos e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no RICOE.

2.3. Como deve ser realizada a entrega da documentação?

A entrega dos documentos necessários para a habilitação poderá ocorrer de forma on-line, por meio do Portal de Compras da CODEMGE (<https://compras.codemge.com.br/login/>). Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais – Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901.

2.4. Quais são os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista?

A CODEMGE verificará, de forma prévia e recorrentemente:

(i) habilitação jurídica: existência, poderes de representação, objeto social compatível e inexistência de impedimentos;

(ii) regularidade fiscal: perante os entes competentes, incluindo certidões relativas a tributos federais, FGTS, CADIN-MG, fazendas estaduais e CNDT;

(iii) regularidade trabalhista: comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Essas condições são exigidas como pré-requisito para concessão e manutenção do status de ‘Consultor Qualificado’ e para convites em SP/RFP.

2.5. Empresas estrangeiras podem participar?

Sim. Empresas estrangeiras poderão apresentar documentação equivalente, observadas as seguintes condições:

a) Na fase de habilitação: os documentos poderão ser apresentados com tradução livre, desde que comprovada a idoneidade da entidade emissora;

b) Para assinatura do contrato: os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016 (Convenção da Apostila de Haia), ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

c) Representação legal: deverão ter representante legal no

Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Quanto ao registro profissional, as sociedades estrangeiras atenderão à exigência mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (CREA, OAB, etc.).

Excepcionalmente, mediante motivação fundamentada (necessidade, adequação e consequências práticas), a CODEMGE poderá admitir o cadastro de fornecedor estrangeiro sem representante no Brasil.

2.6. É possível realizar cadastro para apenas alguns dos eixos de estudo?

Sim. É possível realizar o cadastro de forma segmentada, em um ou mais eixos técnicos específicos (ex.: apenas Mode-

lagem Econômico-Financeira, ou apenas Engenharia e Arquitetura Escolar), conforme a experiência e a estratégia de atuação do proponente. Alternativamente, o cadastro pode ser requerido em caráter de serviço completo, abarcando a totalidade dos eixos previstos no DET. A certificação será atribuída de acordo com a comprovação de capacidade técnica apresentada para os respectivos eixos.

2.7. Serão contratados estudos completos ou estudos por eixo?

As duas modalidades são possíveis. O mais comum tende a ser a contratação de um estudo de estruturação completo (abrangendo todos os eixos), porém a CODEMGE poderá, em situações específicas, contratar estudos de eixos isolados, conforme a necessidade e conveniência de cada projeto do setor de Educação.

3. CLASSIFICAÇÃO POR PORTE

3.1. Como são classificados os projetos por porte no setor de Educação??

A classificação é baseada em três critérios combinados: volume de investimento (CAPEX), número mínimo de alunos atendidos e número de unidades educacionais abrangidas:

Categoria	Investimento Mínimo	Alunos Mínimos	Unidades
Pequeno Porte	R\$ 10 milhões	3.000 alunos	10 a 30 unidades
Médio Porte	R\$ 100 milhões	7.000 alunos	31 a 60 unidades
Grande Porte	R\$ 500 milhões	10.000 alunos	Mínimo 61 unidades

Esses valores são orientadores e poderão ser ajustados conforme as especificidades de cada projeto.

3.2. Os três critérios de porte são cumulativos?

Sim. Os critérios de investimento (CAPEX), número de alunos e número de unidades são cumulativos e devem ser atendidos simultaneamente. Assim, um projeto com investimento acima de R\$ 100 milhões, mas com menos de 7.000 alunos ou menos de 31 unidades, não se enquadrará automaticamente como Médio Porte. O enquadramento no porte correto será definido e justificado pela área técnica da CODEMGE no respectivo processo de contratação.

3.3. Uma empresa qualificada para Pequeno Porte pode participar de projetos de Grande Porte?

Não automaticamente. Caberá à área técnica demandante da CODEMGE, ao iniciar um novo processo de contratação, definir e justificar quais categorias de proponentes cadastrados estarão aptos a participar. A escolha visa compatibilizar a complexidade do projeto com a capacidade comprovada dos competidores, garantindo propostas tecnicamente adequadas e economicamente vantajosas.

3.4. Uma empresa qualificada para Grande Porte pode participar de projetos de Médio ou Pequeno Porte?

Sim. Uma empresa qualificada para Grande Porte também poderá participar de projetos classificados em portes inferiores ao qual se habilitou, desde que

a área técnica da CODEMGE assim defina no instrumento de convocação da respectiva contratação.

3.5. Os valores de referência para classificação de porte são atualizados?

Sim. Os valores constantes das comprovações de capacidade técnica (atestados) poderão ser atualizados a partir da data-base da execução dos serviços objeto da atestação, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial de inflação que o substitua, preservando a comparabilidade e a atualidade dos montantes apresentados.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2. É necessário registro em conselho profissional?

Sim. É exigido registro ou inscrição da empresa na entida

4.1. Quais são os eixos técnicos para os quais é possível se cadastrar?

São 6 eixos técnicos principais:

- 1. Planejamento de Rede e Demanda Educacional
- 2. Engenharia e Arquitetura Escolar
- 3. Estudos Socioambientais e de Acessibilidade
- 4. Modelagem Operacional e de Serviços Não Pedagógicos
- 5. Modelagem Econômico-Financeira

6. Modelagem Jurídica e Contratual

Adicionalmente, há o eixo de Gestão de Projetos e Governança (PMO), previsto nas atividades complementares do objeto.

4.2. É necessário registro em conselho profissional?

Sim. É exigido registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente por cada eixo de estudo (CREA, CFC, CRA, CONFECON, OAB, entre outros aplicáveis), desde que demonstrada a legislação pertinente aplicável. Para os serviços jurídicos, é obrigatória a comprovação de que as atividades são desempenhadas por advogados regularmente inscritos na OAB. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.3. Como deve ser comprovada a capacidade técnico-operacional?

Por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior nos serviços especificados no DET, escalonados por porte do projeto. Para comprovação, será também necessária a apresentação de cópia do edital de licitação ou do contrato de concessão ou parceria corres-

pondente ao projeto, publicado na imprensa oficial ou meio equivalente.

4.4. Quais informações devem constar no atestado de capacidade técnica?

O atestado deve conter:

- a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo CNPJ;
- b) Descrição dos serviços prestados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados;
- c) Período de vigência do serviço prestado;
- d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

4.5. Atestados de empresas coligadas ou do mesmo grupo econômico são aceitos?

Não. É expressamente proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do proponente.

4.6. É possível somar atestados para comprovar quantitativo mínimo?

Sim. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que:

- um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo exigido; e

– nenhum dos atestados seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.

Essa regra permite que proponentes com experiência distribuída em múltiplos projetos comprovem a qualificação técnica exigida para cada eixo e porte.

4.7. Como são tratados os atestados de empresas que atuam em consórcio?

Para atestados de consórcio homogêneo: as experiências serão reconhecidas para cada empresa na proporção quantitativa de sua participação, salvo nas licitações para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências serão reconhecidas integralmente para cada consorciada.

Para consórcio heterogêneo: as experiências serão reconhecidas para cada consorciado conforme os respectivos campos de atuação.

4.8. Atestados internacionais de experiência são aceitos?

Sim. Para fins de comprovação de experiência técnica internacional, os proponentes poderão apresentar atestados emitidos em nome de sociedades internacionais que compo-nham com elas firma em rede (network firm), nos termos da Resolução CFC nº 1.311/2010. Nesses casos, deverá ser comprovada a vinculação formal entre as entidades e a efetiva participação do proponente na execução dos serviços. Na

fase de habilitação, podem ser aceitos documentos com tradução simples; para a assinatura do contrato, exige-se tradução juramentada e eventual apostilamento.

Quando os valores constantes nas comprovações forem apresentados em moeda estrangeira, os montantes serão convertidos em reais pela taxa PTAX do Banco Central do Brasil e atualizados pelo IPCA.

4.9. Atestados parciais (de projetos em andamento) são aceitos?

Excepcionalmente sim. Serão aceitos apenas atestados expedidos após a conclusão do contrato a que se referem, excetuando-se os casos nos quais o atestado parcial com-prove o quantitativo mínimo já fornecido ou prestado, suficiente para fins de habilitação.

4.10. O que é o eixo de ‘Serviços Não Pedagógicos’ e como comprovar experiência nele?

O eixo de Modelagem Operacional e de Serviços Não Pedagógicos abrange a estruturação dos modelos de operação e manutenção de unidades escolares, incluindo serviços como limpeza, alimentação, segurança, tecnologia e facilities. A experiência deve ser comprovada por atestado que demonstre serviços realizados para operação ou rede com atendimento mínimo de alunos e unidades conforme o porte pleiteado (ex.: mínimo 3.000 alunos e 10 a 30 unidades para Pequeno Porte, com CAPEX mínimo de

R\$ 10 milhões). Projetos de infraestrutura social equivalente (saúde, habitação, esporte) podem ser aceitos, conforme avaliação da Comissão.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Quais documentos são exigidos para qualificação econômico-financeira?

São exigidos:

(i) *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 6 meses;*

(ii) *Balanço patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) já exigíveis, apresentados na forma da lei, comprovando patrimônio líquido positivo.*

5.2. Quais índices financeiros são avaliados?

Serão avaliados os seguintes índices, todos com valor mínimo exigido de 1 (um):

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

O cálculo deverá ser acompanhado de identificação e assinatura do responsável técnico pela apuração.

5.3. O que acontece se a empresa não atingir índice igual ou superior a 1?

Caso o proponente não atinja resultado igual ou maior que 1 em algum dos índices, será verificada, alternativamente à época da contratação, a demonstração de patrimônio líquido compatível com o orçamento estimado da contratação específica. Essa verificação alternativa ocorrerá no momento da seleção para o projeto concreto, não impedindo a habilitação no Banco de Consultores.

5.4. Empresas com menos de um exercício financeiro podem participar?

Sim. As empresas com menos de um exercício financeiro completo deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. Microempresas e empresas de pequeno porte podem optar pelo registro do Balanço Patrimonial em Cartório de Registro de Documentos.

5.5. Quais formas de apresentação do balanço são aceitas?

São aceitos balanços: publicados em Diário Oficial; publicados em Jornal; cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou órgão equivalente; ou cópia acompanhada do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” da Receita Federal. Microempresas e empresas de pequeno porte podem optar pelo registro em cartório de documentos.

6. SERVIÇOS ADICIONAIS

6.1. O que são os serviços adicionais previstos no DET?

São serviços complementares que apoiam a realização e a consistência dos Estudos de Estruturação, ampliando a qualidade, a robustez técnica e a precisão metodológica dos produtos finais. Podem ser contratados de forma independente, conjunta ou subsequente à execução dos estudos técnicos principais, conforme a natureza e a complexidade de cada projeto.

6.2. Quais são exemplos de serviços adicionais?

Os serviços adicionais incluem, entre outros:

– Levantamento cadastral e diagnóstico detalhado da infraestrutura escolar;

– Estudos de topografia e mobilidade (incluindo geotecnia, SPT, mapeamento de rotas seguras);

– Produção de materiais de comunicação e divulgação (vídeos, infográficos, apresentações);

– Apoio técnico a consultas e audiências públicas;

– Criação e gestão de Sala de Informações Virtual (data room);

– Realização de roadshows e workshops técnicos;

– Programas de capacitação e treinamento para servidores públicos;

– Apoio técnico e jurídico contínuo;

– Implementação de indicadores de desempenho e monitoramento (KPIs/SLAs);

– Estudos de eficiência energética e sustentabilidade.

6.3. É preciso se cadastrar especificamente para os serviços adicionais?

Sim. O instrumento convocatório prevê que o cadastro de serviços adicionais seja realizado separadamente dos estudos principais. Para cada serviço adicional, a qualificação técnica requerida é comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica específico, conforme detalhado no DET. A contratação desses serviços será avaliada pela CODEMGE conforme a conveniência e necessidade de cada projeto.

6.4. Como funciona a ‘rota segura’ e mobilidade no levantamento topográfico?

O serviço de estudos de topografia e mobilidade inclui a vistoria de acessos viários (condições de chegada/saída, pontos de ônibus, travessias, iluminação, calçadas), contagens e observação operacional em horários críticos (entrada/saída escolar), e o mapeamento de pontos de risco como travessias perigosas, ausência de calçada e áreas de vulnerabilidade. O objetivo é subsidiar intervenções de segurança viária integradas aos projetos de infraestrutura escolar.

7. PARTICULARIDADES DO SETOR EDUCACIONAL

7.1. Experiências em outros setores de infraestrutura social (saúde, habitação) são aceitas para comprovação técnica?

Em princípio, o DET exige experiência preferencialmente em projetos educacionais ou sociais. Nos eixos de Modelagem Econômico-Financeira e Modelagem Operacional, o instrumento convocatório prevê que a comprovação seja feita para projetos de ‘infraestrutura (preferencialmente educacional ou social)’, o que abre margem para experiências em setores equivalentes. Para os eixos de Engenharia e Arquitetura Escolar e Planejamento de Rede, a exigência é mais específica ao contexto educacional. A Comissão de Cadastro avaliará cada caso com base nos critérios objetivos do DET.

7.2. O que abrange a ‘Modelagem Operacional e de Serviços Não Pedagógicos’?

Este eixo compreende a estruturação dos modelos de operação, manutenção e prestação de serviços de apoio à gestão das unidades educacionais que não envolvam atividade pedagógica, tais como:

- Limpeza, conservação e higienização;
- Alimentação escolar;
- Vigilância e segurança patrimonial;

– Tecnologia da informação e conectividade;

– Manutenção predial (facilities);

– Gestão de resíduos e sustentabilidade operacional.

O escopo inclui definição de KPIs, modelos de remuneração, mecanismos de controle de qualidade e benchmarking com PPPs educacionais nacionais e internacionais.

7.3. Como é tratada a questão de normas e padrões específicos da educação (FNDE, ABNT)?

O eixo de Engenharia e Arquitetura Escolar exige que os projetos sejam compatibilizados e adequados às normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e às normas ABNT pertinentes, incluindo NBR 9050 (acessibilidade), NBR 15220 (desempenho térmico), NBR 9077 (saídas de emergência), NBR 5410 (instalações elétricas) e NBR 5626 (instalações hidráulicas), entre outras. A experiência em projetos que demonstrem aderência a esses padrões será valorizada na avaliação da qualificação técnica.

7.4. O que é o eixo de ‘Planejamento de Rede e Demanda Educacional’ e como comprovar experiência?

Este eixo abrange o diagnóstico, levantamento e projeção de demanda educacional e territorial, incluindo mapeamento georreferenciado da rede escolar, estimativas de demanda por

vagas por faixa etária, definição de diretrizes de priorização de investimentos e identificação de áreas de expansão.

A comprovação deve ser feita por atestado que demonstre execução de estudos para rede/território com o mínimo de alunos, unidades e CAPEX correspondente ao porte pleiteado. Serão aceitas experiências com dados do Censo Escolar, IBGE, PNAD e INEP, além de ferramentas de georreferenciamento (GIS).

7.5. Estudos realizados para redes municipais de educação são aceitos como comprovação?

Sim. O DET prevê explicitamente estudos de planejamento de rede escolar ‘municipal ou regional’, sendo que projetos municipais são aceitos especialmente para comprovação de porte Pequeno e Médio. Para o Grande Porte, a exigência é de experiência em ‘redes estaduais, regionais ou metropolitanas, e consórcios de municípios com serviços integrados e operação de longo prazo’.

7.6. Como funciona a Gestão de Projetos e Governança (PMO) prevista no objeto?

O PMO (Project Management Office) compreende o gerenciamento técnico e administrativo do projeto, garantindo integração entre os eixos, controle de prazos, qualidade e entregas. Suas atividades incluem elaboração do Plano de Gestão do Projeto, estruturação de cronogramas, coordenação

entre áreas técnicas, jurídicas e financeiras, consolidação de relatórios executivos e apoio à realização de consultas e audiências públicas. O PMO é previsto como eixo dos serviços complementares e pode ser objeto de cadastro e contratação específica.

8. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. Quais dados pessoais são tratados pela CODEMGE neste procedimento?

São tratados: documento de identificação (RG/CPF) do representante; número de CPF; e-mail e telefone corporativo de contato; currículo e dados de formação/experiência dos profissionais-chave; dados bancários para pagamentos; assinatura digital ou manuscrita do representante; e anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT).

8.2. Qual a finalidade do tratamento desses dados?

As finalidades incluem: conferir identidade e poderes de representação; evitar duplicidade de cadastros e fraudes; comunicação oficial de convocações e notificações; viabilizar pagamentos; dar validade jurídica ao contrato; e comprovar habilitação técnica das empresas.

8.3. Qual a base legal para o tratamento dos dados?

As bases legais aplicáveis são: Art. 7º, V da LGPD (execução de contrato) para dados necessários à formalização e execução contratual; Art. 7º, II (cum-

primento de obrigação legal) para documentos de qualificação técnica e ART/RRT/CAT; e Art. 7º, IX (legítimo interesse) para dados de contato. Informações adicionais sobre o tratamento de dados pela CODEMGE estão disponíveis na Política de Privacidade em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>.

Dúvidas podem ser encaminhadas para privacidade@codemge.com.br.

9. SANÇÕES E EXTINÇÃO

9.1. Quais condutas podem ensejar aplicação de sanções?

Poderão ser sancionados os proponentes que: deixarem de apresentar a documentação exigida; apresentarem documentação falsa; ensejarem retardamento da execução do objeto; não mantiverem a proposta apresentada nas contratações derivadas; falharem ou fraudarem a execução; sofrerem condenação definitiva por fraude fiscal dolosa; praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo; ou demonstrarem não possuir idoneidade para contratar. As sanções são aplicadas com base nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e no RICOE da CODEMGE.

9.2. Quais são as hipóteses de extinção do cadastro?

O cadastro pode ser extinto: por não cumprimento ou cumprimento irregular de normas; desatendimento de determi-

nações regulares; alteração societária que restrinja capacidade; decretação de falência ou insolvência; atraso superior a dois meses nos pagamentos pela CODEMGE; irregularidade fiscal; razões de interesse da CODEMGE com ampla justificativa; ou caso fortuito/força maior comprovados.

9.3. É garantido o direito ao contraditório e ampla defesa?

Sim. O procedimento para aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno da CODEMGE, observando o devido processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa. Antes da exclusão do nome da lista de habilitados, o proponente será formalmente notificado.

10. PROCEDIMENTOS E PRAZOS

10.1. Quem realiza a análise dos pedidos de cadastro?

A análise será conduzida pela Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências saneadoras, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso. A CODEMGE terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação, para avaliar e emitir parecer sobre a habilitação.

10.2. A Comissão pode solicitar documentos complementares?

Sim. A Comissão poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelos conselhos profissionais competentes, como forma de verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas. O proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

10.3. Como será formalizada a aprovação no cadastro?

A aprovação será formalizada mediante emissão de Certificado pela CODEMGE, após análise da documentação e parecer favorável da Comissão. O certificado será enviado via Portal de Compras em até 5 (cinco) dias úteis após o parecer favorável. São emitidos certificados categorizados pelo porte habilitado:

- Certificado Pequeno Porte;
- Certificado Médio Porte;
- Certificado Grande Porte.

Cada certificado detalhará as competências autorizadas (eixos técnicos e perfis profissionais validados) e terá validade de 24 meses.

10.4. Como são interpostos recursos contra a decisão de não aprovação?

Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de

Compras da CODEMGE, dirigidos à Comissão exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os demais proponentes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo. Os recursos serão decididos em até 15 (quinze) dias úteis. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, salvo determinação contrária da Comissão.

10.5. São admitidas diligências saneadoras?

Sim. Na ausência de qualquer documento exigido, a Comissão enviará pedido de emenda para regularização com prazo de até 5 (cinco) dias úteis. A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o proponente terá 2 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou cópia autenticada.

FAQ

**ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE
CONCESSÃO E PPP — EDUCAÇÃO**